



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 017/1995, datada de 01.02.1995, a qual nomeou o Sr. Valdivino Ataíde da Silva, portador do CPF nº 328.840.951-87, da RG nº 914540 da SSP/MT e do Título de Eleitor nº 0031 9715 1880 – zona 002 – seção 0044, para o cargo efetivo de Agente de Fiscalização na Secretaria Municipal de Administração, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de **14.097 dias, ou seja, 38 (trinta e oito) anos e 07 (sete) meses e 03 (três) dias de serviços prestados com proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme Processo de nº 2022.09.00001/2022 e Portaria nº 002/2022/IPMG/MT de 11.02.2022, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2393 – página 27 com divulgação em 16.02.2022 e publicação e, 17.02.2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 22 de fevereiro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal



Art. 46 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referida substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Guiratinga, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 48 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 49 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 50 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 52 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 30 de agosto de 2021.

Art. 53 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2020, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2022.

Art. 54 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 55 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º – O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º – Até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 56 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 57 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 58 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 59 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 61 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 62 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 28 de dezembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Disponível em anexos no seguinte endereço eletrônico:
<https://guiratinga.mt.gov.br/CONTAS-ANUAIS/>.

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMAS PARA URBANIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E PRAÇAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor as licitantes abaixo mencionadas:

ITEM 01 AO 36 – RLS PAISAGISMO EIRELI inscrita no CNPJ de nº **06.048.962/0001-05**, com o valor total de **R\$ 121.860,19 (Cento e vinte e um mil e oitocentos e sessenta reais e dezenove centavos)**.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 121.860,19 (Cento e vinte e um mil e oitocentos e sessenta reais e dezenove centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 22 de fevereiro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 017/1995, datada de 01.02.1995, a qual nomeou o Sr. Valdivino Ataíde da Silva, portador do CPF nº 328.840.951-87, da RG nº 914540 da SSP/MT e do Título de Eleitor nº 0031 9715 1880 – zona 002 – seção 0044, para o cargo efetivo de Agente de Fiscalização na Secretaria Municipal de Administração, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de **14.097 dias, ou seja, 38 (trinta e oito) anos e 07 (sete) meses e 03 (três) dias de serviços prestados com proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme Processo de nº 2022.09.00001/2022 e Portaria nº 002/2022/IPMG/MT de 11.02.2022, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2393 – página 27 com divulgação em 16.02.2022 e publicação e, 17.02.2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 22 de fevereiro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 114/1996, datada de 01.07.1996, a qual nomeou o Sra. Edmar Ferreira Dias Bispo, portadora do CPF nº 424.618.041-68, da RG nº 0586551-4 da SEJUSP/MT e do Título de Eleitor nº 0136 2941 1872 – zona 002 – seção 0026, para o cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de **12.419 dias, ou seja, 34 (trinta e quatro) anos e 03 (três) meses e 03 (três) dias de serviços prestados com proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme Processo de nº 2022.09.0002/2022 e Portaria nº 003/2022/IPMG/MT de 14.02.2022, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2393 – página 27 com divulgação em 16.02.2022 e publicação e, 17.02.2022.